



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2012

Estabelece normas para solenidade de colação de grau nos cursos de graduação da Universidade Federal Vale do São Francisco

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 159/2012-PROEN, conforme disposto no Processo nº 23402.000783/2012-46– UNIVASF;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas referentes à organização das solenidades de colação de grau dos alunos concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**Título I
Das disposições iniciais**

Art. 2º A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação é ato oficial da Universidade Federal do Vale do São Francisco e será realizada em sessão solene e pública, em datas ou períodos previamente estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 3º A colação de grau é obrigatória, quer seja coletiva, quer seja extemporânea.

Art. 4º Somente poderão colar grau os alunos que tenham integralizado o currículo pleno do seu curso e estejam em situação regular com o ENADE, em conformidade com o estatuto da Universidade Federal do Vale do São Francisco e as Diretrizes Curriculares de cada curso e demais exigências do Ministério da Educação.

§ 1º Todos os alunos que integralizarem o curso têm direito a participar da solenidade de Colação de Grau.

§ 2º A Colação de Grau deverá ser requerida pelas comissões de formatura às coordenações dos Colegiados Acadêmicos, que deverão analisar e encaminhar as solicitações à Pró-reitoria de Planejamento e Administração.

§ 3º A solenidade de Colação de Grau será isenta de cobrança de taxa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º A Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com a Secretaria de Educação à Distância, adotará as providências necessárias para a realização das solenidades oficiais de colação de grau dos cursos de graduação na modalidade à distância.

§ 5º As comissões de formatura não poderão privar nenhum discente apto à formatura de participar da solenidade de colação de grau oficial da universidade.

§ 6º A solenidade de colação de grau poderá ser fotografada ou filmada por qualquer cidadão, sendo proibida a cessão de direitos de exclusividade para prestação desses serviços a profissionais contratados pela Comissão de Formatura.

§ 7º A solenidade de colação de grau deverá ocorrer, preferencialmente, na cidade sede do curso dos estudantes concluintes.

Art. 4º É vedada a imposição de grau àquele que concluir uma nova habilitação em curso em que já tenha sido graduado e que já tenha recebido grau.

Art. 5º As solenidades de Colação de Grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos, a depender do quantitativo de formandos e da disponibilidade de recursos humanos, físicos e materiais para realização das cerimônias.

§ 1º A colação de grau por agrupamento será realizada quando o número de formandos de um mesmo curso for inferior a 25 (vinte e cinco).

§ 2º A presidência da solenidade de Colação de Grau ficará a cargo do Reitor, ou da autoridade por ele designada.

§ 3º A mesa que preside a solenidade de Colação de Grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. Reitor ou seu representante;
- II. Pró-reitor de Ensino ou seu representante;
- III. Coordenador (es) de Colegiado(s);
- IV. Paraninfo (s) da (s) turma (s);
- V. Professor (es) homenageado (s).

§ 4º A solenidade de colação de grau seguirá o cerimonial universitário que integra esta Resolução, sob forma de anexo.

**Título II
Das competências**

Art. 7º A organização da solenidade de Colação de Grau ficará a cargo da Coordenação de Serviços Especializados da Pró-reitoria de Planejamento e Administração que, em parceria com os Colegiados Acadêmicos, deverá



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

supervisionar a escolha do local e data, preparação das vestes talares e demais assuntos relativos à solenidade, ouvidas as comissões de formatura.

Art. 8º Compete à comissão de formatura:

- I. representar os prováveis formandos do curso perante os órgãos da Universidade;
- II. participar da organização da solenidade de colação de grau, juntamente com a Coordenação de Serviços Especializados, em articulação com os coordenadores de Colegiados;
- III. agendar reunião com a Coordenação de Serviços Especializados, com antecedência mínima de sessenta dias da data da solenidade de colação de grau;

Parágrafo único: a constituição da comissão de formatura deverá ser registrada em ata, a qual será encaminhada pelos formandos para a Coordenação de Serviços Especializados.

Art. 9º Compete aos formandos:

- I. retirar, em data a ser comunicada pela Coordenação de Serviços Especializados, as becas e os capelos;
- II. devolver, após a realização da solenidade de colação de grau, as becas e os capelos ao servidor responsável pelo seu recebimento;
- III. zelar pelos materiais emprestados pela Universidade e pela infraestrutura disponibilizada para a realização da solenidade de colação de grau, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar a eles.

Parágrafo único: O formando que não devolver a beca e o capelo no primeiro dia útil após a cerimônia incidirá em débito junto à Universidade, podendo ser passível de pagamento de multa diária, com valor a ser estabelecido pela Coordenação de Serviços Especializados.

Art. 10º A ata da solenidade de colação de grau será lavrada por um servidor técnico administrativo designado pela Diretoria Administrativa, através da Coordenação de Serviços Especializados, para tal finalidade.

**Título III
Colação de Grau Extemporânea**

Art. 11º A colação de grau extemporânea é aquela em que o Reitor, na presença de, no mínimo, duas testemunhas, procede à imposição de grau ao (s) discente (s) que não possa (m) recebê-la ou não a tenha (m) recebido durante a solenidade regular.

Parágrafo único: Fica facultada ao Reitor a designação de representante, a ser escolhido entre os dirigentes da instituição, para presidir a sessão de colação de grau extemporânea.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 12º A colação de grau extemporânea é realizada, preferencialmente, no Gabinete do Reitor ou, no Gabinete de seu representante, quando for o caso.

Art. 13º A colação de grau extemporânea é solicitada através de requerimento protocolado no Núcleo de Apoio ao Discente (NAD) e dirigido à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), contendo justificativas e todos os documentos comprobatórios. Após averiguar se o requerente está apto à colação de grau, a SRCA encaminhará o processo ao Gabinete da Reitoria para providências.

§ 1º São aceitas como justificativas para realização da colação de grau extemporânea apenas as seguintes situações:

- I. Aprovação em concurso público;
- II. Aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;
- III. Transferência *ex-officio*;
- IV. Viagem ao exterior para estudos ou trabalho;
- V. Outras situações previstas em Lei;

§ 2º Na hipótese de a justificativa ser aceita, compete ao Gabinete da Pró-reitoria de Ensino estipular a data e o horário da cerimônia e convocar os interessados.

§3º A colação de grau extemporânea é pública e tem cerimonial próprio, a ser definido pelo Gabinete da Reitoria.

§ 4º Para a Outorga de Grau extemporânea, ficam dispensados a execução do Hino Nacional, o uso de vestes talares, discursos e demais homenagens.

§ 5º Do ato de colação de grau extemporânea lavra-se ata subscrita pelo Reitor ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo (s) graduado (s).

**Título IV
Disposições finais**

Art. 14º Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal à solenidade de colação de grau ou à colação de grau extemporânea, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de mandato específico para tal fim.

Parágrafo único. O instrumento de procuração a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o inteiro teor do juramento do respectivo curso.

Art. 15º Em situações consideradas excepcionais, o presidente da solenidade de colação de grau poderá autorizar a quebra do cerimonial universitário ou interrupção da solenidade.

Art. 16º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Reitor e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de julho de 2012.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2012

Roteiro para cerimônia de colação de grau

A solenidade de colação de grau é dividida nos seguintes momentos:

1. Mestre de cerimônia apresenta os novos formandos à platéia.
2. Mestre de cerimônia convida os componentes da mesa;
3. Composição da mesa de honra;
4. Entrada dos formandos, acompanhados por seus respectivos padrinhos;
5. O presidente da mesa declara o início oficial do evento;
6. Execução do Hino Nacional;
7. Juramentista procede ao juramento e requer o Grau ao reitor;
8. Reitor defere o pedido do (a) juramentista;
9. Discurso do orador da turma;
10. Entrega do certificado de aluno destaque pelo Pró-reitor de Ensino ou representante;
11. Demais alunos são chamados em ordem alfabética a receberem o Grau;
12. Homenagens da turma;
13. Fala do Parainfo da(s) turma(s);
14. Fala do Patrono da(s) turma(s);
15. Fala do(s) coordenador (es) de colegiado;
16. Presidente da mesa profere seu discurso e encerra o evento.